

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
"DES. ANTERO COELHO DE RESENDE"
COMARCA DE PIRIPIRI - PI

PROC. Nº 4085/2008

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DRA. MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: DR. RENAN ALMEIDA MONTEIRO ALVES

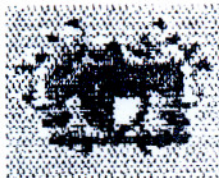
PREPOSTO: ANDRÉIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na forma

abaixo.

Aos 20/04/2009, às 10:30 H. nesta cidade e comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no edifício do Fórum local, na Sala das Audiências deste Juizado Especial, onde presentes se encontram a Dra. Maria Helena Rezende Andrade Cavalcanti, MMª. Juíza de Direito, para realização de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, em que figuram nesta **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO** as partes acima mencionadas. Apregoadas as partes no horário aprazado: verificou-se o **comparacimento do requerente, devidamente acompanhado de advogada, bem como a requerida, acompanhada de advogado e preposto**. Aberta a audiência, com as cautelas legais, a MMª. Juíza disse que lhe cumpria fazer a renovação da tentativa de conciliação entre as partes, tendo instado com as partes que chegassem a um acordo a respeito da lide, o que não foi conseguido, assim, não logrando êxito. O requerido não apresentou nenhuma proposta, mesmo após exaustivas tentativas. Iniciada a Instrução Processual, esta MM. Juíza, o requerido apresentou **Contestação e demais documentos**, os quais foram juntados aos autos. O advogado da parte autora, manifestando-se sobre a contestação apresentada aduziu que: **"MMª Juíza, o requerente ratifica os termos da Inicial, ao tempo em que pugna pela procedência dos pedidos ali alinhavados, porém deixa para se manifestar em sede de memoriais"**. As partes não apresentam testemunhas e, de comum acordo, requereram a dispensa dos

Flavio



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
"DES. ANTERO COELHO DE RESENDE"
COMARCA DE PIRIPIRI - PI

depoimentos pessoais, o que lhes foi deferido. Encerrada a instrução, a doutora Juíza ainda exortou as partes a que chegassem a acordo, o que não foi aceito pelas mesmas, não se obtendo êxito. A parte requerente pugna pelo prazo para apresentação de memoriais no prazo de 05 dias, o que lhe foi deferido. Desta forma fica deliberado que os autos baixem em secretaria e posteriormente voltem conclusos para sentença. Nada mais havendo, dado por encerrada a audiência bem como o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrevente, o digitei e subscrevi. @@@@

Dra. MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTI

-Juiz de Direito-

M. Jones

Dra. VIRNA LIA RANGEL CHAVES CASTRO

-Juíza Leiga-

a cargo de Susmar S. Oliveira

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ

Maria Josiane Cardoso Mendes
ADVOGADO: DRA. MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Renan de Almeida M. Alves
ADVOGADO: DR. RENAN ALMEIDA MONTEIRO ALVES

Andréia Vandressa de S. Silva
PREPOSTO: ANDRÉIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA